2 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o incumprimento do pagamento da propina implica:

a) A nulidade de todos os actos curriculares, incluindo exames, praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
b) Suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

3 — Só podem inscrever-se num determinado ano lectivo os alunos que tenham a situação regularizada no que diz respeito ao pagamento de propinas nos anos anteriores, perdendo, caso contrário, a correspondente matrícula.
4 — Para além das demais consequências previstas na legislação aplicável, aos alunos em situação de incumprimento no que respeita ao pagamento das propinas serão aplicadas as seguintes medidas já a partir do início do ano lectivo de 2010-2011:

a) Inibição da inscrição em exames ou em melhorias de notas, sendo a sua eventual inscrição, caso tenha sido apresentada, nula e sem qualquer efeito;
b) Inibição de levantar certidões, cartas de curso ou outros documentos, nomeadamente, declarações ou históricos académicos enquanto o aluno em causa não tiver pago a totalidade das propinas devidas, ou todas as prestações vencidas, à data do pedido;
c) Interdição do acesso ao Portal Académico e à plataforma Moodle;
d) Interdição do acto de registo de dissertações de mestrado e de teses de Doutoramento.

5 — Independentemente das sanções aplicadas, conforme referido nos números anteriores, o aluno permanecerá na situação de devedor dos valores das propinas em dívida, até que efectue o seu integral pagamento.
6 — Após a regularização do pagamento das prestações em atraso, o restabelecimento da ligação das contas dos alunos ficará dependente das comunicações inter-sistemas.

Artigo 8.º

Anulação da inscrição

1 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o aluno, até 31 de Janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.
2 — O requerimento referido no número anterior deve ser redigido e apresentado ao Director da FCUL.
3 — A anulação da inscrição nas condições referidas no n.º 1 determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à instituição.

Artigo 9.º

Alunos bolseiros

1 — Os alunos bolseiros dos SASUL e os que comprovem que requereram e aguardam a atribuição de bolsa procederão ao pagamento das propinas a partir do momento em que tenham conhecimento da decisão que recair sobre o seu pedido.
2 — A propina pode ser paga de uma só vez até dez dias após terem conhecimento da decisão de indeferimento que recair sobre o seu pedido.
3 — Relativamente aos restantes alunos bolseiros, e que façam prova dessa qualidade, os prazos de pagamento da propina, ou de até três prestações da propina, são os determinados pelas respectivas entidades financiadoras.

Artigo 10.º

Alunos em regime geral a tempo parcial

A propina anual a pagar pelo aluno em regime geral a tempo parcial é a que corresponde a 70 % da propina devida pelo aluno em regime geral a tempo integral.

Artigo 11.º

Alunos em regime livre

1 — A propina a pagar pelo aluno em regime livre é proporcional ao número de ECTS em que se encontra inscrito, sendo o valor calculado do seguinte modo:

a) Alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de licenciatura ou de mestrado integrado: 20 euros por ECTS;
b) Alunos inscritos em unidades curriculares de cursos de mestrado: 30 euros por ECTS.

2 — A disposição referida no número anterior não se aplica ao pessoal docente e não docente da FCUL.

Artigo 12.º

Cursos não Conferentes de Grau Académico

As normas aplicáveis ao pagamento de propinas dos cursos não conferentes de grau académico constam do correspondente despacho de criação e aprovação.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos em todas as inscrições praticadas desde o início do ano lectivo 2010/2011.

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em 5 de Agosto de 2010.

203593463

Faculdade de Letras

Declaração de rectificação n.º 1651/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 12970/2010, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de Agosto de 2010, rectifica-se que onde se lê «de 1 de Setembro 2010 a 30 de Junho de 2010» deve ler-se «de 1 de Setembro 2010 a 30 de Junho de 2011».

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 11 de Agosto de 2010. — O Director, *(Prof. Doutor António M. Feijó)*.

203594127

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 13272/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções, por rescisão pelo contratado, o seguinte colaborador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato por tempo indeterminado:

Filipe Arriaga de Castro — Professor Auxiliar Com Agregação — 01 de Agosto de 2010.

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, 10/08/2010. — O Secretário, *Luís Pereira*.

203590911

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 13273/2010

No uso da competência que me foi conferida pelo disposto no artigo 92.º n.º 1, alínea *t*) da lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no artigo 10.º n.º 2, alínea *s*) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto — D.R., 2.ª série n.º 164, de 26 de Agosto de 2008) e ouvido o Colégio de Directores, na reunião de 29 de Julho de 2010, determino o seguinte:
1.º É criado o Observatório da Inserção Profissional dos Diplomados da Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por ObipNOVA;
2.º Nomeação dos Coordenadores do Observatório de Inserção Profissional dos Diplomados da UNL:

Prof. Doutor Luís Miguel da Silva Almeida Chaves (FCSH)
Profª Doutora Mariana Teresa Gaio Alves (FCT).

Universidade Nova de Lisboa, 09 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

203590069

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1652/2010

Para os devidos efeitos se rectifica que, no despacho (extracto) n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154,